

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo referente ao pedido incorporação das Caixas de Aposentadoria e Pensões das Empresas Luz e Força Eléctrica de Capivary, de Tatuhy e de Tieté:

Considerando que as tres instituições acima citadas têm insignificante numero de associados, não podendo dispor, portanto, de recursos financeiros suficientes para futuramente atender aos fins para que foram creadas, justificando-se, assim, a fusão por ellas pretendida, que é prevista e permittida pelo art. 71 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

Considerando que, de conformidade com o dispositivo legal invocado, a este Conselho cabe promover ex-officio ou autorizar, quando houver requerimento dos interessados, a fusão de Caixas cujas condições de numero de associados e de recursos assim aconselhem ou, tambem, a incorporação a outra Caixa da mesma zona e da mesma classe;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar que se proceda á incorporação das tres alludidas Caixas, fixando o dia 20 de Abril do corrente anno para a realisação da nova eleição em que, na forma do § 2º do art. 71 do Decreto citado, deverão tomar parte conjunctamente todos os representantes das mesmas instituições.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1932.

Mario de Andrade Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Fozende Alvim

Procurador Geral

*Publicado no Diario Official de 8 de Abril de 1932*